



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Profissionais de Saúde Unidos e Solidários de Moçambique - APSUSM.

Associação Nivume Fundação de Alumínio.

Account Txapo RH & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ADS – Arte Designer & Serviços, Limitada.

AMARC – Global Aprovisionamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bhauti Parafusos e Porcas, Limitada.

Booze Hub, Limitada.

Cef Tech, Limitada.

Complexo Anabela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conquista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cuatsi Investimentos, Limitada.

Dankel Logistics, Limitada.

Denmac Supplies, Limitada.

Dowson, Limitada.

Goldefern Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Bravo Comércio e Serviços, Limitada.

Hair Fashion, Limitada.

IFTICAR, Limitada.

Inspecta África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JDR Study Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lar, Limitada.

LS Solutions Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Morama, Limitada.

Moz LRF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N.R Trading, Limitada.

Ndango Holding, S.A.

Nerim, Limitada.

NJA Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NRC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óleos Moçambique, Limitada.

Papelaria Chuado Fulede Alfaced – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perfect Looking – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Premier Service, Limitada.

Prime Wellness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reach The Power Group, Limitada.

RSR Transportes & Logística, Limitada.

Sabores da Sílvia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabores da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sam Logistic's, Limitada.

Sucesso Distribuição & Logística, Limitada.

Shoprite Mozambique, Limitada.

SKK Fuels – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Gás, Limitada.

Ticap Consulting & Services, Limitada.

Transportes Manuel Carlos Ussene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsemba Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ubuntu Africa Supplier, Limitada.

UPEMBA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Thirty, Limitada.

Zodiac Manufacturing, Limitada.

Zucchini Agro Services, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Profissionais de Saúde Unidos e Solidários de Moçambique - APSUSM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Profissionais de Saúde Unidos e Solidários de Moçambique – APSUSM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 21 de Agosto de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ercília Ernesto Chongo, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Lesly Júlia Guedes, para passar a usar o nome completo de Lesly Guedes Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ercília Ernesto Chongo, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Casey Fernando Amade Guedes, para passar a usar o nome completo de Casey Guedes Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Félix Elias Bernardo Mabunda e Amina Domingos Ramujane, a efectuarem a mudança de nome de seu filho menor Félix Domingos Mabunda, para passar a usar o nome completo de Deny Félix Domingos Mabunda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 13 de Setembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nivume – Fundação de Alumínio.

Governo da Província de Sofala, Beira, 29 de Agosto de 2019. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 30 de Junho de 2023, foi atribuída à favor de Profitable Lithium, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11433L, válida até 16 de Junho de 2028, para ágatas, água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, mica, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no distrito de Mossuril, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 42' 40,00"	40° 33' 40,00"
2	- 14° 42' 40,00"	40° 36' 40,00"
3	- 14° 45' 10,00"	40° 36' 40,00"
4	- 14° 45' 10,00"	40° 35' 00,00"
5	- 14° 44' 50,00"	40° 35' 00,00"
6	- 14° 44' 50,00"	40° 34' 10,00"
7	- 14° 46' 10,00"	40° 34' 10,00"
8	- 14° 46' 10,00"	40° 32' 50,00"
9	- 14° 44' 50,00"	40° 32' 50,00"
10	- 14° 44' 50,00"	40° 33' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Junho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Profissionais de Saúde Unidos e Solidários de Moçambique – APSUSM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação associação ou simplesmente APSUSM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicada no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A APSUSM é de âmbito nacional podendo estabelecer delegações ou outras formas de representações em todo território nacional ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A APSUSM tem sua sede em Maputo, Avenida de Trabalho, rua União Fabril de Moçambique 945, bairro de Chamanculo C, quarteirão 16.

Três) A APSUSM é constituída por tempo indeterminado contando com início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da APSUSM:

- Promover e apreciar, debater indicadores para o melhoramento das condições de trabalho dos profissionais de saúde;
- Promover a reflexão e exercer a influência em advocacia e mediação com as instituições públicas e privadas sobre como manter invioláveis dos direitos dos empregados de saúde;
- Promover e impulsionar estratégias e políticas para o desenvolvimento do sector privado;
- Promover o diálogo social em todos os sectores de saúde, resolução de conflitos emergentes nos sectores, negociação do pacote relativo à categoria de antiguidade e horas extras;

- Promover e melhorar as condições profissionais dos agentes e profissionais de saúde e as demais necessidades nos sectores.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da APSUSM as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da APSUSM, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a admissão dos membros.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A APSUSM possui as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da associação dos profissionais de saúde unidos e solidários de Moçambique (APSUSM) em Assembleia Constituinte;
- Membros efectivos - todos aqueles que foram admitidos na associação após a constituição da mesma, e que tiveram as suas jóias e pagam regularmente as suas quotas e cumprem os seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- Membros honorários - todo cidadão ou entidades que se distinguirem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO SEIS

(Direito dos membros)

São Direitos dos membros da APSUSM:

- Participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela associação;
- Apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários;
- Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas;

- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentações;

- Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro;

- Caso presidente fundador esteja inapto por questões de saúde ou acidente continua gozando dos benefícios na totalidade advindo de APSUSM.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros APSUSM:

- Pagar as suas quotas no valor correspondente a 1/5 do salário mínimo vigente no país e antes da realização Assembleia Geral.
- Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da APSUSM, e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;
- Colaborar nas actividades da (APSUSM);
- Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros pelos seguintes factos:

- Os que renunciam por livre espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses;
- Prática de actos que violem os objectivos e interesses da APSUSM;
- Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior;
- A qualidade de membro da APSUSM é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da APSUSM os seguintes:

- A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os exercícios de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e o órgão máximo deliberativo APSUSM, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos é dirigida por uma mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de $\frac{3}{4}$ de todos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as estratégias e planos de acção APSUSM;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar, deliberar, votar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- d) Definir as principais linhas de actuação da APSUSM;
- e) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto, Regulamento Interno e demais disposições e instruções legais em vigor na APSUSM;
- h) Deliberar sobre a dissolução.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia de Geral é composta:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente:

- a) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- b) Assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões aqui presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- c) Convocar e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) Cumprir e fazer cumprir os dispostos nos estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral, de Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- e) Dar posse aos membros dos órgãos incluindo os restantes membros da Assembleia Geral eleitos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente da Mesa de Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimento e assumir interinamente a plenitude dos seus poderes;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a Assembleia Geral funcione legalmente;
- d) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- e) Proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral;
- f) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativas.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Secretário da Mesa de Assembleia Geral)

Compete ao Secretário da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral tendo ao seu cargo os respectivos livros;

- b) Assinar com o Presidente da Mesa de Assembleia Geral as actas das reuniões;
- c) Dirigir o trabalho do secretariado e ter ao seu cargo o expediente geral da APSUSM;
- d) Manter conveniente escriturado e rigorosamente em dia o livro de registo e de regularidade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da APSUSM, e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses para fazer o seguimento das actividades correntes da APSUSM e extraordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este será substituído pelo membro do Conselho de Direcção por si designado.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover o desenvolvimento de acções que concorram para a realização dos objectivos da APSUSM;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas de exercícios, bem como os planos de actividade e programas, anuais ou plurianuais da APSUSM e os respectivos orçamentos;
- d) Representar a APSUSM, nos termos previstos no presente estatuto e demais dispositivos legais;
- e) Deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;

- f) Deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
- g) Estabelecer parcerias com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da APSUSM e é constituído:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da APSUSM, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) Examinar a escrita e a documentação da APSUSM quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;
- c) Zelar pela legalidade e transparência das actividades da APSUSM e dos exercícios contabilísticos;
- d) Assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- e) Verificar se a administração e gestão da APSUSM é exercida de acordo com o estatuto e a lei em vigor;
- f) Solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício as suas funções;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Um) Constituem o património todos os bens móveis e imóveis que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da APSUSM.

Dois) Pelas dívidas a APSUSM apenas responde o seu património social;

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da APSUSM:

- a) Os fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos;
- b) As jóias e quotas dos membros.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da APSUSM só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso da dissolução, o património da APSUSM terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda a dissolver a (APSUSM).

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.



Associação Nivume Fundição de Alumínio

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Nivume Fundição de Alumínio, matriculada sob NUEL 101223744, constituída entre os senhores Inácio Muruela Ribeiro, nascido a 22 de Setembro de 1967, natural de Mocuba, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070707389683J, emitido em 30 de Julho de 2018, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na UC. C, quarto n.º 6, casa n.º 791, Mafarinha, Cidade do Dondo. Jerónimo Coutinho Medumbua, nascido a 15 de Maio de 1985, natural de Dere-

Morrumbula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100473595S, emitido em 30 de Abril de 2018, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mafarinha, Cidade do Dondo. Felizardo José Salimo, nascido a 3 de Março de 1973, natural da Namacata-Nicoadala, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100075396P, emitido a 5 de Fevereiro de 2016, na cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na rua n.º 1.054, casa n.º 294, cidade de Quelimane. Catarina Vida Jossene, nascida em 20 de Setembro de 1974, natural de Nicoadal, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104007449S, emitido a 30 de Agosto de 2018, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mafarinha, cidade do Dondo. Marcelino Moisés Madal, nascido a 16 de Junho de 1985, natural de Namacurra, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101123220P, emitido a 27 de Agosto de 2018, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na UC – G, quarto n.º 2, casa n.º 539, bairro de Mafarinha, cidade do Dondo. Alves Augusto Charles, nascido a 10 de Dezembro de 1982, natural do Dondo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 081302702475I, emitido a 10 de Maio de 2018, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mafarinha, cidade do Dondo. Jaimito Vida Jossene, nascido a 2 de Outubro de 1985, natural de Nicuadala, solteiro, portador de Espera Bilhete de Identidade n.º 75238593, emitido a 5 de Novembro de 2018, na cidade do Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 1552, bairro de Mafarinha, cidade do Dondo. Marcelino Joaquim Minijo da Roda, nascido a 1 de Janeiro de 1967, natural de Marromeu, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101275975B, emitido em 20 de Junho de 2011, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 1551, UC. D, bairro de Mafarinha, cidade do Dondo. Graciano Olimpio Alfoi, nascido a 2 de Junho de 1989, natural de Marrongane Nicoadala, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101117192F, emitido a 15 de Maio de 2018, na cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nherere, casa n.º 93, cidade de Quelimane. Marquês Zeferino Mafende, nascido a 8 de Outubro de 1990, natural de Mafambisse – Dondo, solteiro, portador de Recibo do Bilhete de Identidade n.º 300000002125927, emitido a 24 de Junho de 2019, na cidade da Beira, de moçambicana, residente na UC. D, quarto n.º 3, casa n.º 57, cidade da Beira. Conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo Um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, natureza, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Ao abrigo do direito de livre associação devidamente instituído na ordem jurídica moçambicana e obedecendo a lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, é constituída a Associação Nivume Fundição de Alumínio.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

Associação Nivume Fundição de Alumínio é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito territorial e sede)

Nivume Fundição de Alumínio exerce a sua actividade, por tempo indeterminado, na cidade de Dondo, e tem a sua sede na cidade de Dondo.

ARTIGO QUARTO

(Autonomia)

No âmbito da legislação aplicável, Associação Nivume Fundição de Alumínio escolhe livremente as suas áreas de actuação e prossegue as suas actividades autonomamente.

CAPÍTULO II

Do objecto e actividades

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) Associação Nivume Fundição de Alumínio, tem por objecto:

- a) A fundição de alumínio;
- b) Fabrico de perfis de alumínio, painéis de alumínio e outros utensílios de alumínio.

Dois) A Associação Nivume Fundição de Alumínio poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO III

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros de Associação Nivume Fundição de Alumínio qualquer cidadão

nacional que acredita e se identificam com os princípios e objectivos preconizados nestes estatutos e na qual a associação foi fundada.

CAPÍTULO IV

Do património e recursos financeiros

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Um) O património social da Associação Nivume Fundição de Alumínio é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da Associação Nivume Fundição de Alumínio só responde o património social.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

A associação tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Os órgãos sociais da Associação Nivume Fundição de Alumínio serão eleitos em Assembleia Geral, de quatro em quatro anos.

Dois) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais da Associação Nivume Fundição de Alumínio será objecto de regulamentação própria, devendo, entretanto, as deliberações, ser tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Nivume Fundição de Alumínio, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da Associação Nivume Fundição de Alumínio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é o órgão de gestão da associação e é composto por um presidente, um tesoureiro e três vogais, cujas responsabilidades constarão em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo o exercício necessário dos poderes para a concretização do objecto da Associação Nivume Fundição de Alumínio e em especial:

- a) Exercer a gestão da Associação Nivume Fundição de Alumínio;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvidas;
- d) Representar a Associação Nivume Fundição de Alumínio em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- g) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da Associação Nivume Fundição de Alumínio;
- h) Dar parecer e propor a admissão ou readmissão dos membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Directivo são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão e decisões)

Um) Para que o Conselho Directivo possa deliberar validamente é necessário a presença de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo o presidente voto de qualidade.

Dois) A Associação Nivume Fundição de Alumínio obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, devendo um deles ser o presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

Três) Os aspectos de gestão corrente da associação serão exercidos por um Secretariado, do qual o Presidente do Conselho de Directivo poderá fazer parte.

Quatro) As decisões tomadas pelo secretariado serão ratificadas nas sessões do Conselho Directivo.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sanções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários ou regulamentos internos, ou o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanção, de acordo com o regulamento específico.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2023. — O Conser-vador, *llegível*.

Account Txapo RH & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2023, foi registada sob NUEL 101954870, a sociedade Account Txapo RH & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Account Txapo RH & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mafalala, rua Eusébio Ferreira da Silva, quarto 37, n.º 12, cidade de Maputo, distrito Kapfumo, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de

representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, (parecer fiscal, relatório de conta anual, apuramento dos impostos a pagar (IVA, IRPS, IRPC) e outros impostos);
- Prestação de Serviços de Recursos Humanos (R&H), recrutamento, seleção, testes psicotécnicos;
- Prestação de serviços na área de formação profissional nas áreas de informática, contabilidade, redes de computador, entre outras;
- Venda de material informático e material de escritório;
- Prestação de serviços de logística e transporte;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Arrone Valentim Mausse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040603B, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, com NUIT 104840248.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Arrone Valentim Mausse, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

ADS-Arte Designer & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101888665, uma entidade denominada ADS – Arte Designer & Serviços, Limitada.

Salatiel Luís Banze, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro T3, Matola, quarto 16, casa 290, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010232755N, emitido a 3 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola. O contrato de sociedade, se regerá pelos termos e condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração e sede

A sociedade adopta a denominação de ADS-Arte Designer & Serviços, Limitada – constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede na província de Maputo, Município da Matola, Posto Administrativo de Infulene, bairro T-3, quarto 33, casa n.º 290.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota do único sócio Salatiel Luís Banze.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de consultoria de mobiliários, ramos de serralharia, marcenaria, estufaria e decoração de interior.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão dos sócios únicos.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de 5 (cinco) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários / procuradores da própria sociedade.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

AMARC – Global Aprovisionamento, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AMARC – Aprovisionamento, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105006862, Armando Chaua Castigo, casado, por comunhão de bens, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, residente na rua General Machado, no 4.º bairro Chaimite, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 9, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptara a denominação de AMARC – Global Aprovisionamento, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Recinto Portuario, rés-do-chão, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Produtos alimentares, prestação de serviços de *procurement*, material e produtos agrícolas, produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços de limpeza, prestação de serviços administrativos, electrodomésticos, representação de marcas, material informático;
- b) Artigos plásticos (baldes, bacias etc);
- c) Material e mobiliários de escritórios, artigos de papelaria.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directos ou indirectamente estejam ligados a referida actividade, a sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Armando Chaua Castigo.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser proporcional a quota do sócio, não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem renumeração, fica a cargo do sócio único Armando Chaua Castigo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Amba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Amba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105007905, entre, Manoj Prakash Burkoti, solteiro, maior, natural de Amora Uttarakhand, nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a Amba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua/Avenida Base Ntinga, bairro dos Pioneiros, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho e a grosso de cereais, de todo produtos agrícolas, de produtos alimentares, produtos químicos, comércio geral, incluindo importação e exportação de todos os produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Manoj Prakash Burkoti.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Manoj Prakash Burkoti.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Bhauti – Parafusos e Porcas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e doze, pelas onze horas e vinte minutos, reuniu em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Bhauti – Parafusos e Porcas, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105009903, com o capital social quinze mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma no valor de mil e quinhentos meticais pertencente a Iassino Bhikha e outra de treze mil e quinhentos meticais, pertencente a senhora Rehana Gulam Haider Bhikha.

Estiveram presentes o sócio Iassino Bhikha e a senhora Rehana Gulam Haider Bhikha.

Assumiu a presidência o sócio Iassino Bhikha, e encontrando-se presente a totalidade do capital social, e não tendo sido esta assembleia precedida das formalidades prévias legalmente pedidas para a sua convocação, todos os presentes, em seu nome manifestaram a vontade de que a assembleia se constituísse com a seguinte ordem de trabalhos:

Aumento de capital social.

Passando a discussão do único ponto na ordem do dia, o sócio Iassino Bhikha e sócio Rehana Gulam Haider Bhikha, deliberam o aumento do capital inicialmente subscrito de quinze mil para vinte mil meticais.

Em consequência da divisão e cessão efetuada, fica alterada a redacção dos artigos quarto, número um e décimo primeiro, número cinco, do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezoito mil meticais, pertencente a Rehana Gulam Haider Bhikha e outra no valor de dois mil meticais pertencente a Iassino Bhikha.

Maputo, 1 de Novembro de 2012. — O Técnico, *Ilegível*.

Booze Hub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 23 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105003579, com capital social de duzentos mil, uma entidade denominada Booze Hub, Limitada, sedeada no bairro de Alto-Maé, n.º 5976, quarteirão 45 que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Booze Hub, Limitada, sedeada no bairro de Alto-Maé, n.º 5976, quarteirão 45. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: *bottle store*; organização de eventos; indústria hoteleira e panificadora; *rent-a-car*; serviços de bar; salão de corte de cabelo; boutique; consultoria em tecnologias de informação; limpeza e conservação; transporte e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Francelino Edson Manuel Murela;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Francisco Dingane Miambo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francelino Edson Manuel Murela que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cef Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte três, que Cef Tech, Limitada, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101947580, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de Cef Tech, Limitada, a sua sede no bairro Malhazine, Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 1111, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Registo de domínios e criação de *e-mails* corporativas, desenvolvimento de *websites* e aplicações, sistemas de gestão e análise de dados, *marketing* digital, planeamento estratégico de *marketing*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta e cinco mil meticais, correspondente aos sócios Ronaldo de Nicolau Domingos de 30% do capital social que corresponde o valor de 10.000,00MT, Elvis Faquir Chibinbe detentor de 40% do capital social num valor de 15.000,00MT e Stela da Cristina Carlos Chauque Alfes detentor dos restantes 30% do capital social num valor de 10.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pelos sócios Ronaldo de Nicolau Domingos e Elvis Faquir Chibinbe e Stela da Cristina Carlos Chauque Alfes. Com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Con. servidor, *Illegível*.

Complexo Anabela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100798832, uma entidade denomina Complexo Anabela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anabela Soares Nhaca, solteira, natural de Berlim, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201390541A, nascido a 1 de Maio de 1985, com NUIT 110102331, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1669, 3 andar, FLT-08, Central- B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, contacto n.º 87121780, doravante designado por primeira outorgante.

É, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Complexo Anabela – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Avenida das Indústrias, bairro Tsalala, quarteirão 129, Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio, prestação de serviços ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social

igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), constituído por uma única quota, pertencente à sócia Anabela Soares Nhaca.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente uns anos após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia Anabela Soares Nhaca a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sócia deverão ser tomados por este pessoalmente, lançadas num

livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzido vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será distribuído entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Conquista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Conquista – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105006024, Rakesh Sharma, casado em comunhão de bens, de naturalidade Bhimsar, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, rua – Palmeiras 1, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Conquista – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida rua Estrada Nacional N6, bairro Vaz - Munhava, cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio compra e venda de sucata;

b) Exportação e importação;

c) Comércio de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma: Uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao seu sócio único Rakesh Sharma.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Rakesh Sharma, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 14 de Agosto de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Illegível*.

Cuatsi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101810542 uma entidade denominada Cuatsi Investimentos, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Artur Felizardo Guirruço Júnior, solteiro, residente no quarteirão 35 casa n.º 162, Matola-A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100101406385I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Melanie Gonçalves Manuel Nhassengo solteira, residente na rua dos Eucaliptos S-29, Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104474B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cuatsi Investimentos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Sé, n.º 114, Hotel Ruvuma podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios decide, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.856,00MT (setecentos mil e oitocentos e cinquenta e seis meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e treze meticais e

vinte centavos, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Felizardo Guirruço Junior;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil e quarenta e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Melanie Gonçalves Manuel Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Artur Felizardo Guirruço Júnior, tendo esta legitimidade para construir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de Cheques, Cartão de débito e crédito, bem como por Internet Banking.

Dois) A assembleia geral reúne-se anualmente para questões de prestação de contas e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por Lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dankel Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105010256, constituído no dia cinco de Setembro dois mil vinte e três entre:

Gledicio Ofelio Lidia Daniel, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maxixe, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009840B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 18 de Junho de 2019, titular do NUIT 109487708.

Ifeanyi Kelvin Onyekwere, de nacionalidade nigeriana, solteiro, natural de Nga Benin City, residente em Vilanculos, no bairro do Aeroporto, província de Inhambane, portador de DIRE n.º 08NG00017379B, emitido aos 12 de Maio de 2021, titular do NUIT 102758145.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dankel Logistics, Limitada, que regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dankel Logistics, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro 7, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de higiene e de limpeza, material de protecção, mobiliário e respectivo material de escritório, computadores e de diversos equipamentos informáticos, electrodomésticos e equipamentos electrónico, material de ferragem, material de construção, produtos alimentares, material de desporto;
- b) Prestação de serviços de jardinagem, programação informática, manutenção e reparação de computadores, manutenção e reparação de ar condicionados e frios, impressão, fotocópias, serigrafia, produção de suportes gravados, aluguer e manutenção de viaturas, organização de eventos, ornamentação, restauração – catering, aluguer de material – equipamento de ornamentação e logística, importação e exportação incluindo o transporte de produtos relacionados com o objecto social, construção de estradas e pontes, monumentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social do sócio Gledicio Ofelio Lidia Daniel;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social do sócio Ifeanyi Kelvin Onyekwere.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sóciopoderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dos sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo a assinatura de um dos dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, catorze de Setembro de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

Denmac Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Agosto dois mil vinte e três, pelas onze horas a sociedade Denmac Supplies, Limitada, com NUEL 100725835, bairro Djuba, Boane, casa n.º6336, deliberou - se a mudança do nome para Denmac, Limitada.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta o nome de Denmac, Limitada.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Dowson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dowson, Limitada, com sede em Chimoio, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º1.79, a folhas 41 do livro C-7, reuniu a assembleia geral da Dowson, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo das leis de Moçambique, com o capital social de 45.249.365,00,MT

registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob n.º 1.769, a folhas 41 do livro C-7, com sede na cidade de Chimoio, (a "Sociedade"), foi deliberado pelos sócios a concessão de um crédito entre a referida sociedade e AgDevCo, Limited, como mutuante ("AgDevCo"), no montante máximo de até 10.000.000,00 USD (dez milhões de dólares dos Estados Unidos), o equivalente a 640.000.000,00MT, com o objectivo de expandir as actuais operações agrícolas da sociedade em Moçambique para 500 ha de nozes de macadâmia e 500ha de abacates e a liquidação do contrato de empréstimo com o Absa Bank limited.

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 45.249.365,00MTcorresponde a soma de duas quotas desiguais assim divididas:

- i. Uma quota com o valor nominal de 45.248.365,00MT, representativa de 99.9978% do capital social da sociedade, detida pela Sendenga Agri, representada pelo senhor Francois Badenhorst; e
- ii. Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT representativa de 0.0022% do capital social da sociedade, detida pela sociedade Dowson, Limitada.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Junho de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

Goldefern Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006634, uma entidade denominada Goldefern Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Luke Musekiwa solteiro maior, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.ºFN756352, residente na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, bairro Central n.º2049, no distrito municipal ka Mpumala nesta cidade de Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dezoito, emitido em Zimbabwe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Goldefern Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, válido por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Prestação de serviços de informática, montagem de rede informática, reparação de computador, e outros serviços similares, comércio geral com importação e exportação, gráficos e de serigrafia;

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota que pertence ao sócio único Luke Musekiwa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, ficando desde já nomeado o sócio, Luke Musekiwa, para administrar a sociedade.

Dois) O administrador está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador nos termos do respectivo manda.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestora ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, conforme casos.

Dois) A sociedade só se dissolve por decisão escrita do sócio ou nos casos previstos por lei.

Três) Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Bravo Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010272, uma entidade denominada Grupo Bravo Comércio & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Bravo Comércio & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito municipal KaMaxakeni, bairro Polana Caniço A, 720, rua do Rio Inhamiara, loja 12, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria nomeadamente:

- Prestação de serviços de beleza, contemplando cabeleireiro, esteticista, manicure, pedicure e maquiagem;
- Importação, exportação e comercialização de produtos de beleza e cosméticos;
- Outros bens e serviços de beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que a socia assim o decida.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem

como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes à um único sócio correspondente à 100 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante decisão do sócio único, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a sÓcia única Tatiana Vadimovna Ozerova Bravo que fica desde já nomeada administradora gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Da sócia única, no presente caso, Tatiana Vadimovna Ozerova Bravo;
- De procurador com poderes para o acto.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Hair Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, no dia 13 do mês de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105010281, a sociedade Hair Fashion, Limitada, que regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hair Fashion, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sita na Avenida de Namaacha, Km 13, Matola Rio, ao lado do mercado, distrito de Boane, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- O fabrico e venda de diversos tipos de cabelos como mexas;
- Comércio geral;
- Importação e exportação;
- Participação no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, sendo uma, no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Constantino Tomás Banze; a outra no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Ganho Mateus Charoa e a outra, no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Simango.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora

dele, compete ao sócio Constantino Tomás Banze, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução mas que poderá delegar os seus poderes ao outro sócio ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada por duas assinaturas conjuntas dos sócios ou terceiros devidamente autorizados pelos sócios.

Maputo, 14 de Setembro 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

IFTICAR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta 2/2017 de 6 de Janeiro de 2017, da sociedade IFTICAR, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 936, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105009709, nos termos da qual, os sócios deliberaram em proceder com a saída do sócio Calú Omar Calú e a cedência da sua quota para os sócios Ifticar Hassane Ibrahim, Aissa Ibrahim Calú, Imtiaz Hassane Ibrahim e, Ibrahim Hassane Ibrahim, passando estes a usufruírem de uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondendo a 80% do capital social distribuídos de forma desigual, em consequência verificou-se a alteração dos estatutos da sociedade no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e está integralmente realizado em bens e dinheiro, dividido em cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- O sócio Ifticar Hassane Ibrahim, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 60% do capital social;
- O sócio Hassane Ibrahim com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) A sócia Aissa Ibrahim Calú com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Três) O sócio Imtiaz Hassane Ibrahim, com uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social.

Quatro) O sócio Ibrahim Hassane Ibrahim, com uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inspecta África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas cento quarenta e duas á cento quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Inspecta África – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria, engenharia, inspeção, certificação, formação nos sectores de petróleo e do gás, indústria e logística, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócio único)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Nicodemus Mugira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade incumbem a um administrador único.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

- Representar a sociedade em juízo e fora dela;
- Exercer todas as funções de administração.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.

Quatro) Fica nomeado como administrador único da sociedade, o senhor, Nicodemus Mugira.

Cinco) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- Pela assinatura do administrador único, o senhor Nicodemus Mugira;
- Pela assinatura de mandatários da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO SEXTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação do sócio único, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- Submeter à aprovação do sócio único recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação do mesmo ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- Nomear o auditor externo da sociedade;
- Submeter à aprovação do sócio único os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único dentro dos(três) primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação do único sócio, sob proposta do administrador único/ conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

JDR Study Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 155, III Série, de 11 de Agosto de 2023, onde se lê: «JD Study – Sociedade Unipessoal, Lda», deve se ler: «JDR – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 21 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte um dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, três pelas nove horas, na sua sede, sita Avenida Olof Palmes n.º 988, bairro da Malhangalene na cidade de Maputo, reuniram em assembleia geral extraordinária, os accionistas da sociedade Lar, Limitada, matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100768771, procedeu-se a. Cedência de quota. E nomeação do gerente.

Em consequência da, cedência de quotas, nomeação do gerente fica alterado o artigo, quinto e sexto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000.000,00MT, cinco milhões de meticais e correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 2000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócio Osvaldo André Dombo;
- b) Uma quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Armando Alexandre Pondja;
- c) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 10% ao sócio Laszlo Osvaldo Dombo;
- d) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 10% ao sócio Lirandzu Nélzia de Osvaldo Dombo;

- e) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 10% ao sócio Nathan Gael Pondja.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, serão exercidas apenas pelo sócio: Osvaldo André Dombo, ficando desde já nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado, parágrafo único: o gerente pode constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

LS Solutions Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101953793, uma entidade denominada LS Solutions Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Luciano de Figueredo Senguaio, natural de Maputo, residente em Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104659131B emitido a 14 de Junho de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e a duração da sociedade)

A sociedade adopta a denominação LS Solutions Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Matola, bairro Avenida Mário Esteves Coluna, n.º 44, Maputo. A sociedade tem por objecto, venda de material informático, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços e a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Luciano de Figueredo Senguaio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Luciano de Figueredo Senguaio desde já nomeado gerente. O sócio poderá nomear mandatários ou administradores bastado para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Morama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009509, entidade legal supra, entre: Adriaan Erasmus Van Niekerk, divorciado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00374520, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos dezasseis de Junho de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 176723696 e Ilze Hattingh, divorciada, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00374912, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos 16 de Junho de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 176724269, ambos representados pelo senhor Jorge Raul da Silva Mauro, de nacionalidade moçambicana e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101000394B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos trinta de Setembro de dois mil e dezanove, conforme a procuração passada aos dois dias do Mês de Agosto de dois mil vinte e três na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Morama, Limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel na cidade de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria mobiliária;
- b) Gestão de imobiliário;
- c) Turismo e gestão hoteleira;
- d) Casa de hóspedes; e
- e) Importação e exportação de produtos alimentícios e equipamentos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas respectivamente:

- a) Uma quota de 5, 000,00 MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Adriaan Erasmus Van Niekerk, correspondente a 50% do capital social e;
- b) Uma quota de 5,000,00 MT (cinco mil meticaís), pertencente a sócia Ilze Hattingh, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Adriaan Erasmus Van Niekerk, que desde já fica nomeado como administrador da sociedade, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa ou passivamente, em juízo ou

fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial da República de Moçambique e legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Agosto de 2023.
— O Conservador, *Illegível*.



Moz LRF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010234, uma entidade denominada Moz LRF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Henriques Idérito Halar, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida 24 de Julho, n.º 79979, décimo quarto andar, flat 3, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500174510A, emitido a 14 de dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 109657621.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz LRF – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro 25 de Junho, Avenida de Moçambique, n.º 190, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal: limpeza, reciclagem e fabrico de trela ou atrelado puxado pelo homem vulgo *tchova*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao sócio Henriques Idérito Halar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Henriques Idérito Halar, desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

N.R. Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária do décimo primeiro dia do mês de novembro do ano dois mil e dezanove, a sociedade por quotas, N.R. Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 10749424, procedeu à alteração do artigo primeiro do pacto social referente à firma, sede e duração.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma N.R. Trading, Limitada, tem a sua sede na parcela 803, Farol da Matola, rés-do-chão, talhão n.º 1334, cidade da Matola e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo território nacional e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ndango Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004205, uma entidade denominada Ndango Holding, S.A., nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Pelo presente contrato escrito particular, constituem uma sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Ndango Holding, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão 17, casa n.º 52, Guava, Marracuene, província de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória do Registos de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Banka, seguros e operações financeiras;
- Comércio, indústria, importação e exportação;
- Energia, transporte e comunicação;
- Prestação de serviços de saúde e comercialização farmacêutica;
- Construção, infraestruturas e imobiliária;
- Agricultura e pecuária;
- Consultoria jurídica e outras áreas conexas;
- Comunicação, imagem e publicidade;
- Hotelaria, restauração e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por 500 (quinhentas) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis

em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por 3 (três) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Venda das acções com contrapartida em dinheiro)

Um) Enquanto as acções da sociedade se mantiverem nomináveis, a sua venda, quer entre accionistas, assim como a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeita à preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir a respetiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseje exercer o respectivo direito de preferência devesse fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respetiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por acta registada com aviso de recepção.

Seis) Constituídas e instituídas as acções ao portador, a circulação e titularização das acções deverão ser consideradas segundo as práticas correntes do mercado, respeitados sempre os limites impostos por lei e pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração das acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respetiva presença seja solicitada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo investir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, duas vezes ao ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de Presidente de Conselho de Administração e tem o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem exclusivamente à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de especificas de administração, gestão e representação na sociedade.

Dois) As deliberações dos conselhos de administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na atividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- b) Por um administrador, dentro dos limites de poderes que lhe hajam sido delegados, separada ou conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- c) Por procuradores, quanto dos actos definidos nas procurações.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem com saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, de que a sociedade seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatários, este nos termos e limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efetivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efetivos e os respetivos suplentes, bem como o presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral poderá deliberar, em acto próprio, sobre a constituição de um fiscal único, devendo este ser uma entidade externa idónea e com créditos firmados na área.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão

pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Da distribuição de dividendos e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Premiação dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nerim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de oito dias do mês de setembro de dois mil vinte e três, pelas dez horas, se reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Nerim, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central B, n.º 717, décimo segundo andar, flat 46, representada pelo sócio Nércio Eugénio Simbine, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 101833755, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social para 1.000.000,00MT.

Em consequência da mudança efetuada, é alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a redação acima:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nerim, Limitada, com sede na avenida Filipe Samuel

Magaia, n.º 717, bairro Central e a mesma sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social principal a embalagem de produtos processados e não processados, comércio geral e a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares, de agricultura, horticultura, siveicultura em bruto, grãos e sementes, frutos e legumes frescos, ervas, flores e plantas naturais, sementes para plantação, animais vivos, bebidas e alimentos para animais, importação e exportação. A associação poderá ainda exercer outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT, equivalente a 100% da quota do capital social, correspondente à soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nércio Eugénio Simbine; e
- b) A outra no valor de 500.000,00MT, pertencente à sócia Imelda Manuel Fungate Nhanombe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Nércio Eugénio Simbine e Imelda Manuel Fungate Nhanombe.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

NJA Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009284, uma entidade denominada NJA Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Issá Afonso Mandane, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110201758312J, emitido a 11 de Maio de 2022, em Maputo, e NUIT 120358766; e

Nordino Eusébio Mussana, casado com Selcia Berta Machaie em regime de comunhão geral de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101424004Q, emitido a 6 de Julho de 2021, em Maputo, e NUIT 124654221.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade por quotas adopta a denominação NJA Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Circular de Maputo, bairro Magoanine B, n.º 512, rés-do-chão, distrito municipal Ka Mabukwana, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura do contrato, não tendo imóveis próprios, não será emitida escritura ao abrigo do artigo 90, n.º 1, do Código Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto social principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- b) Comércio de material informático e acessórios;
- c) Comércio a grosso e a retalho, gestão, logística e transporte;
- d) Comércio a grosso de outros bens de consumo não especificados;
- e) Comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- f) Comércio a grosso não especificado;
- g) Fornecimento e venda de produtos farmacêuticos;
- h) Prestação de serviços de limpeza e higiene;
- i) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- j) Produtos alimentares diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Issá Afonso Mandane, que correspondem a 50% do capital social; e
- b) 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Nordino Eusébio Mussana, que correspondem a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração da sociedade será exercida por Issá Afonso Mandane.

Dois) Compete aos administradores representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorize pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente constituir mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissões

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

NRC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade NRC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105003658, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Hélder Biguane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no décimo quarto bairro, Nhaconjo, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação NRC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Décimo Quarto Bairro, Nhaconjo, cidade da Beira, podendo ser transferidas ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de comércio geral, com importação e exportação e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Hélder Biguane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hélder Biguane, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pelo sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos regular-se-ão pelas disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Óleos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil vinte e dois, pelas dez horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária na sede da sociedade em epígrafe a cedência de quotas, onde a sócia Carla Marina Martins Ferrinha Ferreira dividiu e cedeu parte da sua quota detida na percentagem de dezassete por cento, onde cede dois por cento correspondentes a dois mil meticaís do seu capital social a favor do sócio Paulo Manuel da Silva Caldeira, e ainda cedeu quinze por cento correspondentes a quinze mil meticaís a favor do novo sócio, o senhor Bavesummar Narendrakant.

Em consequência da referida cedência, é alterado o artigo quarto do pacto social, que passara a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Paulo Manuel da Silva Caldeira, com uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, que correspondem a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Carla Marina Martins Ferrinha Ferreira, com uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil meticaís, que correspondem a trinta e quatro por cento do capital social; e
- c) Bavesumar Narendrakant, com uma quota com o valor nominal de quinze mil meticaís, que correspondem a quinze por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Chuado Fulede Alface – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Papelaria Chuado Fulede Alface – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101909409, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Chuado Fulede Alface, solteiro, maior, natural de Maringué, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Maringué.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede legal)

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada, que terá a denominação Papelaria Chuado Fulede Alface – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, no distrito de Maringué, no Primeiro Bairro, Marrorongué, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- b) Comércio de consumíveis do escritório;
- c) Fornecimento de material informático;
- d) Comércio de computadores;
- e) Fornecimento de material de escritórios;
- f) Prestação de serviços de consultoria;
- g) Venda e montagem de eletrodomésticos;
- h) Prestação de serviços de montagem e manutenção de computadores;
- i) Comércio a retalho de imobiliários de escritórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATRO

(Data de abertura da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Chuado Fulede Alface.

ARTIGO SEIS

(Ajuste do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SETE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Perfect Looking – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007804, uma entidade denominada Perfect Looking – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho José Ujembe, casado, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100675853N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de outubro de 2022, residente na cidade

de Maputo, distrito municipal Kampfumo, avenida Joaquim Chissano, n.º 94, Bairro da Coop.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Perfect Looking – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, no Bairro de Malhangalene, Rua da Malhangalene, n.º 27.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de beleza para homens e mulheres de todas as faixas etárias, tais como:

- Serviço de barbearia e corte de cabelo;
- Lavagem de cabelo e massagem capilar;
- Serviços de cabeleireiro (penteados, tranças, próteses, entre outros);
- Serviços de cuidados faciais e *makeup*/maquilhagem;
- Serviços de manicure e pedicure.

Dois) De acordo com o crescimento do investimento, o objecto da sociedade poderá ser expandido para prestação de serviços de agenciamento de carteiras móveis como *MPesa* e *E-Mola*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticalas) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, desde que observadas as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou alienação da quota)

A cessão ou alienação, onerosa ou gratuita, no todo ou em parte, da quota não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas com dispensa de caução, pelo sócio único, Agostinho José Ujembe, ou por quem este mandar por procuração.

Dois) Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, bem como praticar todos os actos resultantes da execução do objecto da sociedade.

Três) Fica nomeado o sócio Agostinho José Ujembe administrador (Chief Executive Officer – CEO) da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo administrador/CEO, a quem compete a gestão diária da ordem jurídica interna ou internacional.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório

respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de se manter a sociedade.

Dois) Os herdeiros e representantes legais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que seja representante de todos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa neste contrato, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como de legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Premier Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Premier Service, Limitada, matriculada sob o NUEL 105007786, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Elton Boaventura Marehwa; e

Belo Aziz Ibraimo.

Ambos naturais da Beira e de nacionalidade moçambicana.

Que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação Premier Service, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Major Serpa Pinto, n.º 1134, prédio 56, segundo andar, bairro de Chaimite, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como actividade principal:

- a) Intermediação comercial;
- b) Limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios resolvam fazer e depois de obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades congêneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Elton Boaventura Marehwa, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Belo Aziz Ibraimo, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Elton Boaventura Marehwa e Belo Aziz Ibraimo.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente em qualquer pessoa estranha à sociedade através de um instrumento público e autêntico em todo acto e contracto, e este instrumento tem de ser aprovado pelos dois sócios.

Três) Tratando-se de contratos de empréstimos, hipotecas, avals será obrigatoriamente a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEIS

Casos omissos

Os casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no país.

Beira, 9 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Prime Wellness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos treze dias do mês de setembro de dois mil vinte e três, a sociedade Prime Wellness – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007577, com capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticais, correspondente a uma única quota.

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Prime Wellness – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu, Bairro da Sommerschild, rua Comandante João Belo, n.º 1.073.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Fornecimento de equipamentos hospitalares e consumíveis;
- c) Agente de comércio a retalho e a grosso;
- d) Prestação de serviços e fornecimento de bens diversos;
- e) Prestação de serviços e fornecimento de material de construção;
- f) Prestação de serviços e fornecimento de material eléctrico;
- g) Prestação de serviços e fornecimento de material de escritório e informático;
- h) Venda de mobiliário de escritório e equipamentos diversos;
- i) Venda de vestuários, calçados e acessórios diversos;
- j) Venda de coletes de protecção e acessórios conexos;
- k) Prestação de serviços de massagens, depilação e serviços de beleza;
- l) Importação e comercialização de produtos cosméticos e de estética;
- m) Venda a retalho e a grosso de produtos de mercearias;
- n) Importação e comercialização de produtos alimentares;
- o) Venda e fornecimento de bebidas não alcoólicas;
- p) Importação e exportação de viaturas e seus acessórios;
- q) Venda de viaturas diversas e seus acessórios;
- r) Fornecimento e comercialização de carnes e mariscos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma quota do sócio único, Ibrahim Sikandar, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Ibrahim Sikandar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de GBN Goodmays-R, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108949052I, emitido pelos Serviços de

Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Junho de 2021, residente na cidade da Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2825, segundo andar, que desde já fica nomeado representante da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Reach The Power Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004995, a entidade legal supra constituída entre:

Ritech Cantilal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100839752B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 15 de Fevereiro de 2022, natural de Maputo, residente no bairro Malembuane, rés-do-chão, cidade de Inhambane, NUIT 107232834; e

Pritici Cantilal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100034528B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Setembro de 2021, natural de Maputo, residente no bairro Alto Maé, avenida Ho Chi Min, n.º 1889, terceiro andar, flat 8, cidade de Maputo, NUIT 110604769.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Reach The Power Group, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, na Avenida da Revolução, bairro Balane 3, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação em assembleia, deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O exercício e desenvolvimento de actividades de venda, fornecimento de bens e serviços nos ramos de viaturas, lavagem de viaturas, aluguer de viaturas, capulanas, vestuários e seus acessórios, material de decoração e florista, som e seus acessórios, calçados, chinelos, pastelaria, padaria, restauração, hospedagem, material informático e seus consumíveis, acessórios e peças de carros, material eléctrico e ferragem, produtos alimentares e de higiene, material de escritório, material de papelaria, serigráfica e gráfica, material de farmácia/medicamentos e seus acessórios e consultório médico;
- A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- A importação e exportação de materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue; e bem assim
- Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade pode, a qualquer momento, por deliberação da assembleia, nos termos da lei, explorar outras actividades relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Ritech Cantilal; e
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Pritici Cantilal.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderá haver prestações suplementares de capital, mas os sócios podem fazer os suplenenos de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem a ser fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

A distribuição dos resultados pelos sócios será efectuada nos limites da lei, de acordo com o que for deliberado pelos sócios em sessão da assembleia convocada para o efeito, devendo constar em acta devidamente assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é atribuída ao sócio Ritech Cantilal.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios.

Três) O regulamento interno indicará os casos em que o administrador deverá solicitar a autorização da assembleia geral para a prática de determinados actos e/ou para vincular a sociedade perante terceiros.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

RSR Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008361, uma entidade denominada RSR Transportes & Logística, Limitada.

Isabel Maria Arouca Magno Rugunate, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão 8, casa n.º 33, Matola A, cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100250862Q, de 5 de Março de 2021, válido até 4 de Março de 2031, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 105027702; e

Rugunate Solemane Rugunate, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente no quarteirão 8, casa n.º 33, Matola A, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100250867B, datado de 24 de Julho de 2015, válido até 24 de Julho de 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular de NUIT 100324611.

Pelo presente instrumento particular, ao abrigo do disposto no artigo 74, do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, constituem entre si a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade denomina-se RSR Transportes & Logística, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sediada na Matola A, quarteirão 8, casa n.º 33, na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de transporte terrestre de mercadorias, logística, entre outros afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

a) Isabel Maria Arouca Magno Rugunate, detentora de uma quota nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e

b) Rugunate Solemane Rugunate, detentor de uma quota nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Isabel Maria Arouca Magno Rugunate.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo omissos, regem as disposições legais aplicáveis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

O Conservador, *Ilegível*.

Sabores da Sílvia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101488225, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sabores da Sílvia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sílvia Carolina de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030104713740M, emitido a 23 de maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no distrito de Lalaua, Sede.

É celebrado o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sabores da Sílvia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida na Rua Principal das Bombas Funae, Riyaz,

Bairro de Namachilo B, Lalaua, Sede, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data da sua assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Confecção de refeições;
- Salgados, refrigerantes e sumos;
- Aluguer de sala;
- Organização de diversos eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda participar em outras já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Sílvia Carolina de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sílvia Carolina de Sousa, que desde já é nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, movimentos bancários e contratos.

Dois) É vedado à administradora obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sabores da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004919, uma entidade denominada Sabores da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benigna da Glória Messias, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100905839C, emitido pela Direcção Nacional Identificação Civil de, residente na cidade de Maputo, província de Maputo, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sabor da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, Matola-Fomento Avenida Joaquim Chissano, n.º 1920, rés-de-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração, organizações e gestão de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, correspondente a sócia Benigna da Glória Messias.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócia, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que ela definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão da sócia única e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Tres) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objeto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pela sócia Benigna da Glória Messias.

Dois) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais atos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão da sócia única até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Sam Logistic`s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro do ano 2023, lavrada de folhas 46 a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1 - 20, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de dr. Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Sam Logistic`s, Limitada, pelo senhor Abdul Rassul Usman, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bloco 1, cidade Alta,

Nacala-Porto, portador do Bilhete Identidade n.º 030100416282B, emitidos a 9 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e denominação)

A sociedade adopta a firma Sam Logistic`s, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Bloco 1, Nacala Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Mudança da sede e representações)

A administração da sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique; podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada, prestação de serviços de:

- Logística de carga;
- Desembarço aduaneiro;
- Agenciamento de cargas;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontra-se integralmente realizado e corresponde à 100% do capital, pertencente ao sócio único Abdul Rassul Usman.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um gerente a ser indicado pela assembleia geral.

Dois) Para o período que antecede a eleição do gerente, a administração fica a cargo do senhor Abdul Rassul Usman, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Três) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e ou direitos especiais, conferidos pelo órgão colegial de administração.

Cinco) Em caso de necessidade, a sociedade poderá constituir um procurador com procuração a ser outorgada por um administrador referido no número um desta cláusula, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração comercial, em conformidade com os limites específico que constarão no respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio que houver sido constituído como procurador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 1 de Setembro de 2023. - Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Shoprite Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade Shoprite Mozambique, Limitada., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100131528, com o capital social de 556.937.871,71MT, foi deliberada a cedência total da quota detida pelo sócio Philippus Bauke Van Der Merwe a favor da Shophold Mauritius, Limited e por conseguinte foi alterado o artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 556.937.871,71MT

(quinhentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e um meticais e setenta e um centavos), correspondente duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota, no valor de 556.927.708,50MT (quinhentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oito meticais e cinquenta centavos), correspondente a 99.9982% do capital social, pertencente a Shoprite International, Limited;
- Outra quota, no valor de 10.163,21MT (dez mil, cento e sessenta e três meticais e vinte e um centavos), correspondente a 0,0018% do capital social, pertencente a Shophold Mauritius, Limited.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SKK Fuels – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105003606, uma sociedade denominada SKK Fuels – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SKK Fuels – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central n.º 75, na cidade de Maputo, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o transporte e venda de combustíveis e lubrificantes; agentes de mercadorias em trânsito; importação e exportação; representações e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Siza Mac-Milean, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º AO9702403, emitido a 11 de Março de 2022.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente administrar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação da República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2022, foi registada sob o NUEL 101678741, a sociedade Smart Gás, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Smart Gás, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Mpadué, EN7, cidade de Tete, província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a compra e venda e distribuição de gás doméstico e lubrificantes, montagem de sistema de abastecimento de gás doméstico, gestão de postos de abastecimentos, enchimentos de garrafas de gás em parques especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 1.000.000,00MT,

correspondente ao valor nominal de igual valor, divididas em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Amad Esmael Abdul Satar, casado com Halima Ussumane Hassane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 11000050503F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 100940631, uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital;
- b) Zalekha Salim Mahomed, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Khampfumo, Avenida Guerra Popular, com o NUIT 156261270, uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio Amad Esmael Abdul Satar que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissio neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Sucesso Distribuição & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005705, uma entidade denominada Sucesso Distribuição & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Innocente Pita Jarawani, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118488J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois e residente no bairro Trangapasso, cidade de Chimoio; e

Leonardo Zimbulane Mofate, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051108878370N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a catorze de Junho de dois mil e vinte e três e residente no bairro Trangapasso, cidade de Chimoio. Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sucesso Distribuição & Logística, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro Nhamadjessa, talhão A, Estrada Chicateco, cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de tratamento e planeamento, controlo e execução da circulação de mercadorias do fabricante para o consumidor, inclui múltiplos processos envolvidos na circulação e armazenamento mercadorias tais como: embalagem, rotulagem e gestão de inventário.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Leonardo Zimbulane Molate; e
- b) A outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Innocente Pita Jarawani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Leonardo Zimbulane Mofate, que assume a função de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura conjunta do sócios, ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ticap Consulting & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008548, uma entidade denominada Ticap Consulting & Service, Limitada.

Ndango Holding, S.A., uma sociedade anónima matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105004205, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), neste acto representado pelo seu administrador Igor Paulo Ubisse Capitine, casado com Trud Marlene Afonso dos Santos Tembisse Capitine, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Guava, quarteirão 17, casa n.º 52, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100186723P, emitido a 30 de Agosto de 2022 em cidade de Maputo; e

Trud Marlene Afonso dos Santos Tembisse Capitine, casada com Igor Paulo Ubisse Capitine, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Guava, quarteirão 17, casa n.º 52, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100194649C, emitido a 3 de Abril de 2023 em cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ticap Consulting & Services, Limitada, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Guava, quarteirão 17, casa n.º 52, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios, jurídica, recursos humanos;
- Consultoria na área de pesquisas socio comportamentais e saúde pública;
- Apoio administrativo prestado as empresas e singulares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas em duas proporções iguais:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ndango Holding, S.A., representado neste acto pelo Igor Paulo Ubisse Capitine;
- Uma outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Trud Marlene Afonso dos Santos Tembisse Capitine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas simultaneamente pelos seus sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura simultânea de dois dos seus administradores ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Manuel Carlos Ussene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101940810, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Manuel Carlos Ussene – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio: Manuel Carlos Ussene, natural de Nacala-Porto, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132426N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Junho de 2019, residente em Nacala-Porto, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes Manuel Carlos Ussene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Ontupaia, zona industrial, na cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação do sócio único, criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos seus efeitos legais a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades, transportes rodoviários:

- a) Aluguer de meios de transportes terrestre, sem operador, (excepto veículos automóveis);
- b) Aluguer de transportes marítimo e fluvial (sem operador);
- c) Aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E (sem operador);
- d) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- e) Aluguer de equipamentos agrícolas (sem operador).

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a gestão e participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), subscrito numa única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Manuel Carlos Ussene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio que determinara os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercido pelo sócio único Manuel Carlos Ussene que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Os gerentes por ele nomeados por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Dos mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo tempo.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do projecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Nampula, 17 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tsemba Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 8 de Agosto de 2023, a sociedade Tsemba Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de dez mil meticaís, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101135594, deliberou sobre a alteração da sua denominação social, pelo que, em consequência da alteração, o artigo primeiro do contrato de sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tsemba Life Coaching Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ubuntu Africa Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 24 de Agosto de 2023, na sociedade Ubuntu Africa Suppliers, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101274195, ocorreu a nomeação do gerente/representante e a cessão de quotas das sócias Leandra Valentina Alexandre Chongo e Eunice Lemos Mabjaia

Loonat para os novos sócios senhora Maura Mequelina Alexandre Chongo Guebuza e os menores Skhuvana Mussumbuluku Guebuza e Pérola Fernanda da Luz Guebuza, alterando deste modo a redacção dos artigos quarto e sétimo do contrato social que, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas por:

- a) Maura Mequelina Alexandre Chongo Guebuza, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Skhuvana Mussumbuluku Guebuza, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social; e
- c) Pérola Fernanda da Luz Guebuza, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da sócia Maura Mequelina Alexandre Chongo Guebuza, desde já nomeada directora-geral, cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) ...

Que em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

UPEMBA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade no dia, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100721473, uma sociedade por quotas, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de UPEMBA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 5647, bairro do Tsalala, Maputo-província, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto principal a prestação de serviços, consultoria jurídica, venda e distribuição de material de escritório, aluguer de equipamentos e máquinas para construção, transporte de mercadorias e de material de construção, lavagem e lubrificação de viaturas, incluindo toda as atividades conexas e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 10.000,00MT, corresponde a 100% do capital social do sócio Alexandre Viegas Francisco Mangujo, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263955C, emitido a 14 de Março de 2022, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 1038, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração e gerência será exercida pelo sócio único Alexandre Viegas Francisco Mangujo, que fica nomeado administrador até a data da realização da primeira assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os os herdeiros ou representante legal, a intenção de continuar na sociedade.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. —
O Téc-nico, *Ilegível*.

Vision Thirty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009703, uma entidade denominada Vision Thirty, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rui do Amaral Chamusso, casado, com Clara da Graça Luciano Laisse Guambe Chamusso em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Morrumbene, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100189102S, emitido em Maputo, a 2 de Julho de 2015, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Yelsin da Clara Chamusso, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570033Q, emitido em Maputo, a 5 de Fevereiro de 2021, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Vision Thirty, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua das Mafurreiras n.º 85, bairro Triunfo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Consultoria, mediação e intermediação de negócios, investimentos, e serviços;
- Gestão e representação de quotas próprias e/ou de terceiros em outras sociedades;
- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- O exercício da actividades de imobiliária e hotelaria;
- Pesquisa, exploração e comercialização mineira;
- Transporte de carga, passageiro e aluguer de todo tipo de veículos;
- A mediação e intermediação de negócios, representação de marcas no ramo e serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais divididos de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Rui do Amaral Chamusso;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Yelsin da Clara Chamusso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertence aos sócios Rui do Amaral Chamusso e Yelsin da Clara Chamusso nomeados desde já directores executivos obrigando assinaturas independentes.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando dos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Zodiac Manufacturing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010184, uma entidade denominada Zodiac Manufacturing, Limitada, entre:

Xiao Ke Hu, solteiro maior, natural de província de Johannesburg, nacionalidade sul-africana,

residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A10272749, emitido na República sul-africana, a 5 de Janeiro de 2023; e

Agostinho Armando Chichava, solteiro maior, natural da província de Maputo (Moamba), nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Machava Sede, distrito da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101050027M, emitido na cidade de Maputo, a 3 de Setembro de 2021.

É celebrado nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Zodiac Manufacturing, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede sita no bairro Tchumene 1, condomínio Queens Village, casa B111, cidade Matola, Maputo província, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho de equipamentos de protecção individual;
- b) Produção e distribuição de equipamentos de protecção individual.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades,

ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), repartido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xiao Ke Hu;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Armando Chichava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota dos sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito

de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Xiao Ke Hu, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade e o sócio Agostinho Armando Chichava exercerá a função de director executivo.

Dois) O administrador geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes dos sócios bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do administrador geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvido-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Zucchini Agro Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008547, uma entidade denominada Zucchini Agro Services, Limitada.

Ndango Holding, S.A., uma sociedade anónima matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 105004205, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), neste acto representado pelo seu administrador Igor Paulo Ubisse Capitine, casado com Trud Marlene Afonso dos Santos Tembisse Capitine, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Guava, quarteirão 17, casa n.º 52, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100186723P, emitido a 30 de Agosto de 2022 em cidade de Maputo; e

Trud Marlene Afonso dos Santos Tembisse Capitine, casada com Igor Paulo Ubisse Capitine, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Guava, quarteirão 17, casa n.º 52, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100194649C, emitido a 3 de Abril de 2023 em cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Zucchini Agro Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Guava, quarteirão 17, casa n.º 52, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Exploração agropecuária, bem como a industrialização e comercialização dos respetivos produtos;
- Desenvolver e executar actividades agropecuária;
- Realizar actividade de promoção e comercialização de produtos agropecuários;
- Executar actividades de pesquisa agropecuárias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas em duas proporções iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ndango Holding, S.A., representado neste acto pelo Igor Paulo Ubissee Capitine;
- b) Uma outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Trud Marlene Afonso dos Santos Tembisse Capitine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas simultaneamente pelos seus sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura simultânea de dois dos seus administradores ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.